

C. M. B.
BIBLIOTHECA

O ECCO DE BARCELLOS.



Só em Barcellos houve alardo um dia,
Em que o Sol pelos campos dilatados
Com terrível e fera galhardia
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitalamio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSÁVEL. DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

| | | |
|----------------------------|---|--------------------------------------|
| PREÇO D'ASSIGNATURA. | PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS. | E COM ESTAMPILHAS. |
| Por um anno..... 2\$400 | Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os snrs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs. | Por um anno 2\$920 |
| Por seis mezes..... 1\$200 | Os annuncios e correspondencias, devem ser remetidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS. | Por seis mezes 1\$460 |
| Por tres mezes..... \$600 | Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30. | Por tres mezes \$730 |
| | | Para o Estrangeiro accresce o porte. |

BARCELLOS 23 DE AGOSTO.

Importando geralmente o conhecimento da lei reguladora do imposto do sello, segundo as modificações que teve ultimamente a lei de 26 de abril ultimo, passamos a publica-la retirando para isso o artigo que tinhamos escripto.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

D Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os recibos entre particulares, facturas com quitações de qualquer natureza e proveniencia, e os titulos de mutuo a que se refere o artigo 2.º da carta de lei de 26 de abril ultimo ficam sujeitos ao imposto do sello, o qual será:

De 20 réis nos recibos e quitações de valor superior a 1\$5000 réis e não excedente a 100\$000 réis;

De 40 réis nos de valor superior a 100\$ réis e não excedente a 200\$000 réis;

De 100 réis nos de valor superior a 200\$ réis e nos de valor não conhecido.

Art. 2.º Ficam tambem sujeitos ao sello de 600 réis os titulos de capacidade dos professores de instrucção particular.

Art. 3.º Os livros mestres e diarios de qualquer negociante, das companhias ou associações mercantis, sob qualquer titulo ou denominação que seja, pagarão por cada meia folha o sello de 20 réis.

Art. 4.º São isentos do imposto do sello

1.º Os vales do correio;

2.º Os recibos de simples depositos de dinheiro nas caixas economicas, e os que se passem nos armazens de generos em guarda ou deposito;

3.º Os recibos passados nas guias de transito ou a bordo dos navios pela entrega da carga, ou pelo comprador por conta de uma partida comprada, até estar completa a entrega;

4.º Os livros de depositos, cheques e recibos dos bancos approvados por lei;

5.º Os recibos passados nas letras e ordens sujeitas ao sello;

6.º As letras sacadas em paizes estrangeiros, sobre praças estrangeiras, quando simplesmente se negociarem em alguma parte da monarchia portugueza;

7.º Os diplomas de aforamento de bens municipaes;

8.º Os recibos, contas e documentos de gerencia e administração das camaras municipaes;

9.º Os recibos e contas dos estabelecimentos de beneficencia e piedade;

10.º Os recibos da imprensa litteraria e politica;

11.º Os estatutos das sociedades litterarias, artisticas, e das associações de operarios;

12.º Os estatutos das sociedades ou estabelecimentos de piedade, instrucção ou beneficencia; e os de monte pios, comprehendendo-se n'esta isenção:

Os recibos das quotisações periodicas e das joias dos seus socios;

Os das quantias recebidas pelos seus pensionistas;

Os das transacções das suas caixas economicas;

Os das suas transacções por emprestimos sobre penhores.

Art. 5.º As letras, ordens, facturas com quitações e quaesquer outros documentos sujeitos ao sello, sacados ou passados em qualquer parte da monarchia portugueza aonde não esteja estabelecido o imposto do sello, ou em qualquer paiz estrangeiro, para serem acceitos ou pagos, ou haverem de produzir effeito no continente do reino e ilhas adjacentes, ficam sujeitos a este imposto; e sem o terem pago não poderão as ditas letras e ordens ser acceitas ou pagas, nem as ditas facturas e documentos negociados ou pagos.

§ unico. Se porém as mencionadas letras ou ordens forem sacadas, e as facturas e outros quaesquer documentos forem passados em alguma das nossas possessões, aonde esteja estabelecido o imposto do sello e ali o tiverem pago, mas a sua taxa legal fôr inferior á correspondente no continente do reino ou ilhas em que as ditas letras e ordens deverem ser acceitas ou pagas e as ditas facturas e outros documentos houverem de ser negociados ou pagos ou sortir algum effeito, pagarão somente a differença entre o sello que deverem e o que tiverem pago, sem alguma multa.

Art. 6.º Toda a pesssoa que em papel não sellado ou com sello inferior ao que fôr devido por lei sacar, accuitar ou endossar letras, ordem ou nota, passar ou assignar recibo ou quitação, escrever ou assignar diploma, documento ou acto de qualquer natureza, que deva ser sellado antes de escripto, incorrerá na multa do duplo do sello que deixou de ser pago em

tempo, e mais 10 por cento do valor reconhecido representado no titulo, ou 20\$000 réis, sendo o valor desconhecido.

§ 1.º Este documento não poderá ser admittido em juizo ou perante qualquer auctoridade, sem que previamente se pague toda esta multa.

§ 2.º Uma vez paga a multa, a fazenda nacional não a poderá tornar a receber, e quem a pagar poderá exigil-a dos que antes d'elle nella tiverem incorrido, e o mesmo direito terá contra os outros o que lh'a pagar, e assim successivamente até o primeiro que houver commettido a infracção.

Art. 7.º Pelos recibos e quaesquer outros papeis sujeitos ao sello nos termos da presente lei, quando houverem de ser apresentados em juizo ou juntos a requerimentos como documentos, se pagará sempre primeiro em cada meia folha o sello a que estão sujeitos pela 9.ª classe da tabella n.º 1 que faz parte da lei de 10 de julho de 1843, descontando-se porém na importancia total o sello que já se tiver pago.

Art. 8.º Dos livros de receita e despeza e de termos de deliberações ou eleições de irmandades e confrarias pagar-se ha por cada meia folha o sello de 20 réis.

Exceptuam-se os das misericordias, hospitaes e mais estabelecimentos de beneficencia, que não pagarão sello algum.

Art. 9.º Fica reduzido o sello de bulla ou licença para oratorio particular dentro das povoações a 40\$000 réis, e no campo e logar êrmo ou distante das igrejas parochiaes a 5\$000 réis.

Art. 10.º O sello da licença para vender quaesquer generos ou mercadorias por grosso ou miudo, em andares, armazens, boticas ou lojas em Lisboa e Porto, fica sendo por anno 1\$200 réis, e nas outras terras do reino 400 réis tambem por anno.

O sello da licença para ter hospedarias e estalagens em Lisboa e Porto fica sendo por anno 1\$200 réis, e nas outras cidades e villas do reino 200 réis tambem por anno.

O sello da licença para ter estalagem nas estradas do reino fica sendo por anno 100 réis.

Art. 11.º Os livros e protocolos comprehendidos na classe 9.ª da tabella n.º 1, que faz parte da lei de 10 de junho de 1843, serão sellados antes de escriptos, como comprehendidos na tabella n.º 2 que faz parte da mesma lei, e serão collocados n'esta tabella.

Art. 12.º Ficam em vigor todas as disposições das cartas de lei de 10 de julho de

1843, de 23 de abril de 1845 e de 25 de abril ultimo, na parte em que não são expressamente derogadas pela presente lei, e revogada toda a legislação em contrário.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O conselheiro de Estado, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 17 de agosto de 1861. — El-Rei, com rubrica e guarda. — Antonio José d'Avila. — Logar do sello grande das armas reaes.

Carta de lei, etc.

Damos em seguida a biographia do nosso patricio — Tenente General Barão de Leiria — a qual transcrevemos do «Raio» jornal do Porto.

BARÃO DE LEIRIA.

José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, 1.º barão de Leiria, tenente general do exercito, e descendente de uma familia illustre de Barcellos, em tenra idade se dedicou á carreira das armas, prestando valiosos serviços á causa da liberdade, como se vê no que vamos referir.

Fez as campanhas da guerra Peninsular desde 1811 até 1814; foi ferido gravemente, e obteve o posto de tenente pela sua conduca na acção de 25 de Junho de 1813.

Fez tambem as do Rio da Prata, e foi um dos 19 conjurados para fazer seguir n'aquelle paiz o movimento nacional de 24 d'Agosto de 1820.

Em Março de 1826 apenas se recebeu a noticia da morte do sr. D. João 6.º, conseguiu que o commandante do 10.º batalhão de caçadores, estacionado em Aveiro, assignasse e publicasse uma ordem regimental, em que se declarava que o successor da corôa de Portugal era o sr. D. Pedro IV; declaração que o ministerio não fizera desde logo.

Em 1828 dirigiu em Aveiro o movimento reaccionario contra a usurpação; e o batalhão n.º 10 foi o 1.º corpo do exercito, que ao romper do dia 16 de Maio se revoltou, e partiu logo para o Porto. Emigrou pela Galiza com a malhadada Divisão, embarcando no porto da Corunha em direcção a Inglaterra.

Fez parte da expedição commandada pelo marechal duque de Saldanha; a qual sendo impedida d'effectuar o desembarque na Ilha Terceira, teve de aportar á França, desembarcando em Brest.

Achando-se em Rennes quando o immortal duque de Bragança estava em vespas de sahir de Belle-isle em direcção aos Açores, partiu o barão de Leiria para o mesmo destino sem receber, como outros receberam, meios para a jornada.

Chegando á Ilha Terceira, foi alistado como praça do chamado Batalhão sagrado, e fez parte do exercito libertador desembarcando no Minello.

Depois do combate de Souto Redondo tomou o commando do 12.º batalhão de caçadores, com o qual foi incumbido de fazer em 28 de Setembro de 1832 uma diversão das forças inimigas, simulando um desembarque em Aveiro, cuja barra entrou, sustentando um tiroteio, em que apenas teve cinco praças feridas. Conseguido o seu fim, recolheu de noite aos seus navios, voltando em seguida para o Porto, e deixando o inimigo na incerteza do destino da Flotilha.

Recolhendo do destacamento da Serra do

Pilar, quando o marechal duque de Saldanha acabava de chegar ao Porto, foi o barão de Leiria guarnecer a linha do Bom Successo; e d'alli passou a construir, só com o seu batalhão, e por insinuação do mesmo marechal, o reducto do Pastelleiro, o qual n'uma semana de assiduo trabalho ficou defensavel; e posteriormente deu começo a outro reducto, chamado — do Pinhal, — ambos importantissimos, e principalmente o 2.º, como se reconheceu no memoravel e glorioso dia 4 de Março de 1833.

Passando a commandar o 3.º batalhão de caçadores, que defendia a linha do Carvalhido, conseguiu fazer parar a deserção dos soldados d'este corpo.

Nomeado para fazer parte da expedição commandada pelo marechal duque da Terceira, foi o barão de Leiria o primeiro que, apesar de doente, sahiu com o seu batalhão pela barra do Porto, embarcando no navio a vapor, que lhe fôra destinado.

Desembarcando no Algarve, grangeou a amizade e a estima do marechal duque da Terceira, assim como dos seus distinctos officiaes ás suas ordens, José Jorge Loureiro, e Luiz Mouzinho d'Albuquerque.

Penetrando a divisão expedicionaria no Alentejo, e chegando a Messejana, assistiu ao conselho militar convocado na noite de 16 de Julho de 1833, e foi de opinião que, em lugar de se hir atacar as tropas do visconde de Moleiros estacionadas em Beja, como entendê am ser conveniente os tres ou quatro commandantes primeiramente ouvidos no mesmo conselho, se fizesse uma tentativa sobre Lisboa, uma vez que o Almirante Napier se compromettesse a forçar a barra, hindo depois apoiar a divisão na margem esquerda do Tejo.

Este alvitro, que estava na mente do marechal, e dos dois referidos officiaes do seu estado maior, foi adoptado e posto em execução na manhã do dia seguinte.

Na incessante e rapida marcha sobre a capital, o barão de Leiria tomou parte nos recontra d'Alcacer do Sal e de Setubal, e especialmente (em 23 de Julho de 1833) no da Cova da Piedade, onde só com o batalhão do seu commando resistiu á carga da cavallaria inimiga, obrigando-a a retirar-se, ficando depois prisioneira de guerra da divisão, bem como a maior parte da infantaria.

A importancia do serviço feito nesta occasião pelo batalhão n.º 3 conhe-se ao lêr o final da participação official do duque da Terceira, concebida nestes termos. — *Mas nada pôde exceder o denodo com que o major José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, pondo pé em terra na frente do batalhão que commanda, o 3.º de caçadores, animou na segunda carga a resistencia dos seus soldados.* — Já de noite, o barão de Leiria cercou o castello d'Almada, onde se haviam refugiado muitos officiaes com mais de 300 praças de diferentes corpos, e que na manhã seguinte se entregaram como prisioneiros.

Ocupada Lisboa, e quando já estavam começadas algumas obras de fortificação, foi confiada ao barão de Leiria a defeza da linha em S. Sebastião da Pedreira onde se resistiu victoriosamente aos repetidos e violentos ataques do inimigo no dia 5 de Setembro de 1833.

Nas vespas do levantamento do sitio de Lisboa em Outubro do mesmo anno, adoeceu gravemente o barão de Leiria, e só depois d'estabelecido o quartel general no Cartaxo, foi retomar o commando do seu batalhão, com o qual destacou para Rio Maior, e depois Alcobaça, substituindo uma força que alli se achava, vinda de Peniche.

Em Alcobaça cuidou da instrucção do regimento de voluntarios, alli recentemente organizado, e que depois chegou a ser um corpo como qualquer outro do exercito.

De combinação e por ordem do marechal duque de Saldanha, que reforçou a guarnição

d'Alcobaça com mais um regimento d'infanteria, marchou o barão de Leiria sobre a villa da Batalha, onde fez junção com as tropas que acompanhavam o mesmo marechal; e no dia seguinte, 15 de Janeiro de 1834, foi por todas atacada a cidade de Leiria, que o inimigo abandonou quasi sem resistencia, mas com perda consideravel, que ficou prisioneira, incluindo o proprio governador.

Dous dias depois foi o barão de Leiria chamado pelo marechal ao castello, e alli na presença de dois officiaes do Estado Maior, lhe foi dito que tinha de ficar destacado n'aquelle importante ponto, e que as instrucções eram as seguintes — *Leiria tomou-se para nunca mais se perder: tem carta branca para nesta conformidade fazer o que fôr conveniente.*

Partindo o marechal duque de Saldanha, acompanhou-o toda a força, ficando unicamente o 3.º batalhão de caçadores e o regimento de voluntarios d'Alcobaça encarregados da defeza da cidade sob o commando do barão de Leiria, que reconhecendo a perigosa posição em que ficava, collocado a mais de 10 leguas do exercito, que occupava o Cartaxo e immedições, cuidou logo da organização de um corpo de voluntarios da cidade, e vizinhanças, e da fortificação das avenidas do castello.

Mais tarde, constando ao marechal que o inimigo tinha intenção de atacar e retomar a cidade, mandou reforçar por vezes a sua guarnição com cavallaria e infantaria. Porém o barão de Leiria não satisfeito ainda com isso, e com as obras já feitas para defeza do castello, circumdando a cidade de reductos, fossos e palissadas; montou toda a artilheria que mandara conduzir de Peniche, e formou abundantes depositos de munições de toda a especie.

Fez perseguir e aniquilar uma força irregular, que infestava a estrada da Figueira, roubando e maltratando os povos que concorriam com viveres aos mercados da cidade.

Parte da força do seu commando surpreendeu a do inimigo em Aldeia da Cruz, fazendo-lhe crescer o numero de prisioneiros, incluidos o commandante e alguns officiaes.

N'outra occasião tentou surprender a força d'artilheria, infantaria e cavallaria estabelecida em Pombal, e que só á sua constante vigilancia deveu a salvação, perdendo todavia 25 praças, que ficaram prisioneiras, e um official de cavallaria. Mas desde então a villa ficou sempre livre da força militar inimiga, que permanentemente a occupava.

Recebendo ordem para proteger o desembarque do Almirante Napier na Figueira, e a entrada do marechal duque da Terceira em Coimbra, sem contudo se lhe poder marcar os dias aproximadamente em que conviria pôr em movimento as tropas do seu commando, o barão de Leiria conseguiu d'um seu dedicado e generoso amigo não só a promessa d'avisar do apparecimento da esquadra nas aguas da Figueira, mas tambem do arriscado e importantissimo serviço de um expresso com cartas do barão de Leiria para o marechal duque da Terceira, e para José Jorge Loureiro.

Esse expresso partiu atravessando as muitas povoações, em que ainda prevalecia o governo inimigo; e só em Castro Dairo pôde entregar pessoalmente á correspondencia de que era portador, e por meio da qual foi informado o marechal duque da Terceira não sómente da ordem que o barão de Leiria recebera, mas tambem da força de que dispunha, e da abundancia de munições, que poderia ministrar-lhe; e pediu-lhe por ultimo que o avisasse do dia em que provavelmente contava estar a uma ou duas marchas de Coimbra. O barão de Leiria teve a felicidade de receber em poucos dias resposta ás suas cartas.

O apparecimento da esquadra coincidiu com o da aproximação do marechal.

Marchou portanto o barão de Leiria com

2,300 praças de cavallaria e infantaria em direcção a Soure, destacando outra pequena força sobre Lavos e Buarcos, e deixando ainda sufficientemente guarnecida a cidade.

Estas demonstrações, o receio do perigo em que hiam achar-se as tropas inimigas, que occupavam a Figueira e Coimbra, collocadas entre dois fogos, ou finalmente a resolução do general inimigo, d'abandonar sem resistencia aquellas posições, deram em resultado; e simultaneamente, a occupação não só da Figueira pela força destacada sobre Lavos e Buarcos, e pelos marinheiros de Napier, entrados pela barra d'aquelle porto, mas também a de Coimbra pelas tropas do marechal duque da Terceira, de quem o barão de Leiria, já em marcha de Soure para Coimbra, recebeu uma comunicação, a que immediatamente respondeu, acrescentando que entendia ser conveniente mudar de direcção, e por isso hia marchar para a Redinha e d'alli para Pombal.

Achando-se nesta ultima villa recebeu ordem do marechal para alli esperar José Jorge Loureiro, que effectivamente appareceu, e depois de conferenciar com o barão de Leiria voltou para o quartel general, já então na Redinha.

N'este tempo reuniu-se ao barão de Leiria a maior parte do destacamento, que havia occupado a Figueira, e juntamente com ella o Almirante Napier a frente dos seus marinheiros, em numero de 300 homens.

Sabendo porém o barão de Leiria que no castello d'Ourem se achava um regimento do exercito inimigo, tomou a resolução de marchar para alli; e foi tanto a tempo que pôde cercar aquelle castello.

Sabedor de tudo isto o marechal duque da Terceira, preveniu o barão de Leiria para que se reunisse com elle em Chão de Magães, a 21 1/2 leguas de Thomar; pedindo da sua parte ao Almirante que com os seus marinheiros, e com um batalhão, que o barão de Leiria punha a sua disposição, conservasse o cerco d'Ourem, cuja guarnição de prompto se renderia por lhe faltarem absolutamente os viveres.

Feita a junção das forças do barão de Leiria com as do marechal duque da Terceira, effectuou-se a marcha para Thomar, donde se retirou a divisão inimiga, para tomar posição na Asseiceira.

Alli se deu no dia 16 de Maio de 1834 a renhida e decisiva batalha, em que o barão de Leiria teve grande parte como commandante da 3.ª brigada (ou columna da esquerda), vencendo as suas valentes tropas não só as difficuldades do terreno, por onde lhes cohibe atacar, mas também a tenaz resistencia do inimigo, ficando em poder d'aquella brigada mais de 600 prisioneiros, afóra os officiaes.

Tão brilhante feito d'armas não podia obter-se sem grande perda em mortos e feridos; mas a que soffreu a brigada do barão de Leiria, foi igual á que tiveram, na sua totalidade, as outras duas brigadas d'infanteria.

Desde então até ao dia da convenção em Evora-Monte nada occorreu de notavel; a guerra tinha acabado.

O barão de Leiria pediu e obteve então deus mezes de licença, e correu a abraçar em Barcellos a sua familia e amigos.

Eleito deputado pelo collegio eleitoral de Braga, e quatro mezes depois de haver tomado assento no parlamento, accitou com licença da camara, e por consideração para com os nobres marechaes, duques da Terceira e de Saldanha, a nomeação de chefe do estado maior do exercito d'Observação, depois divião auxiliar á Hespanha; onde serviu até Outubro de 1836, em que por motivos poderosos sollicitou e obteve a sua exoneração.

Vollando a Lisboa, e de passagem por Leiria, soube com reconhecimento de gratidão que os seus amigos o haviam escolhido para repre-

sentante d'aquelle districto no congresso constituinte.

Foi reeleito deputado para todas as Legislaturas desde 1838 até 1846; terminando neste ultimo anno a sua carreira parlamentar, e vivendo desde então até agora retirado e satisfeito no seio da sua familia na quinta do Cabo, proximo d'Amante.

NOTICIAS DIVERSAS.

PARTIDA DE S. M. — Sua Magestade o Senhor D. Pedro 5.º partio da Capital na Quinta Feira as 3 horas e meia da tarde para a Cidade do Porto, onde deve chegar amanhã pelas 4 horas da tarde.

EXPOSIÇÃO. — Amanhã pelas 10 horas deve ter logar a solemnidade da abertura da *Exposição Industrial* Portuense no edificio da Bolsa.

DECISÃO DA CORRECCIONAL. — A instancias do digno juiz de direito desta comarca que constantemente se emprega pela sua bondade em fazer transigir as partes litigantes, houve transacção na policia correccional requerida pela sr.ª Maria Joaquina da Trindade, de Cambeses, contra o sr. Jeronymo Ourives, morador na rua Direita, satisfazendo-se a authora simplesmente com o dar-se-lhe uma satisfação publica, pagar o réo as custas, e dar de esmola a cada preso da cadeia a quantia de 100 reis, e assim terminou. Oxalá que com este simples e insignificante castigo o réo se emende, e que conheça que está vivendo no centro da villa de Barcellos, e não em Guimarães, onde, *si vera est fama*, nã sympathisavam muito com o agrado com que recebe os seus fieguezes.

FEIRA D'AGONIA. — O «Viannense» diz o seguinte acerca da Feira da Agonia.

«Obedecendo ás leis naturaes d'economia politica tem sido bem menos concorrida este anno a feira da Senhora d'Agonia. E' que os productos indispensaveis para a vida social de todos, já vão, graças ao bem entendido progresso da viação, tendo a circulação bastante para passarem da mão do productor á do consumidor, sem que este precise de ext aordinarias despesas. Seja pois entendido que a progressiva decadencia das feiras é effeito de prosperidade, e não de decadencia da nação, como parece aos rutineiros pessimistas.

Sendo hoje o terceiro dia d'esta Feira annual não nos consta até esta hora que se tenha dado algum facto desagradavel, que alterasse a ordem publica, o que não é pequeno abono em favor dos povos d'esta cidade e em geral d'esta provincia.

Apezar, porém, de ser menor o numero de concorrentes, e principalmente de feirantes, que vieram a esta cidade, nem por isso eram poucos os *deseantes* ao som da viola, as *esturdias* e as *danças*, que em diversas direcções percorriam as ruas do transitio, e sobretudo o campo, que designadamente é o local da Feira. Os povos da nossa provincia tiveram sempre como caracteristico o divertimento da dança e da musica; e este facto, que pôde parecer insignificante, é ao mesmo tempo effeito e causa da sua boa indole.

Como circumstancia das mais interessantes para os *dilletanti* aldeãos era esperado o fogo da noite d'hontem, que se annunciava variado e brilhante, e pôde com verdade dizer-se que a sua expectativa não foi frustrada. O fogo produzia um bonito effeito, e só aconselhariamos demora em o *principiar*, e mais presteza em o fazer subir ao ar, attento principalmente o excessivo frio da noite.

UVAS COM ABASTANÇA. — Celebra a igreja no dia 6 do corrente a memoria da Transfiguração de Jesus Christo sobre a montanha do Thabor; e esta festividade data dos primeiros seculos. Foi porém o papa Calisto III que no anno de 1456 fez compor officio proprio para ella, e a declarou de primeira classe em agradecimento da victoria de Belgrado alcançada pelos christãos contra os turcos.

Na santa sé archiepiscopal metropolitana de Evora, o thesoureiro-mór era obrigado a apresentar a todos os reverendos ministros do côro *com abastança* neste dia; e para esse fim eram enviadas do Algarve, onde mais cedo amadureciam.

Ultimamente porem vinham de Setubal, porque não eram inferiores ás do Algarve, e não ficavam por um preço tão subido. Parece que as uvas eram apresentadas em bandejas, distribuidas no côro, e cada um dos reverendos ministros enchia dellas o seu barrete.

Este onus que pesava sobre a dignidade de thesoureiro-mór, acabou; e por conseguinte actualmente já não esta em pratica semelhante costume. No entanto, é certo que elle vigorou por muitos annos, porque era uma obrigação annexa aquella dignidade; e dessa mesma obrigação não e-teve absolvido o actual exm.º sr. arcebispo de Evora, em quanto fôra thesoureiro mór.

[*Transtagano*].

AS CHAVES DE JERUSALEM. — Os judeus que habitam em Jerusalem, e cujo numero sóbe a 8:000, tem a illusão de que a cidade santa é ainda sua e sempre que morie o imperador da Turquia apresentam-se ao governador e pedem-lhe as chaves da cidade, que conservam em seu poder por 24 horas. No fim d'este tempo, e depois de terem celebrado uma funcção religiosa, devolvem-nas untadas com azeite. Ao saber-se em Jerusalem da morte do sultão Abdul-Medjid, os judeus pediram as chaves ao governador, porem e-te negou-lh'as, dizendo que sem uma authorisação especial de Constantinopla não podia tel-as por 24 horas fóra do seu poder. Os judeus mandaram logo fazer umas chaves mais ou menos parecidas ás da cidade, e com ellas celebraram a funcção.

UM MARIDO DE QUATRO MULHERES. — Um cirurgião que na idade de 25 annos casára com uma mulher riquissima, depois de ter com ella vivido tres annos, foi para Napoles, aonde se casou com uma mulher de má fama, que tinha de dote dez mil cruzados. Viveu com ella alguns annos, e depois de ter gasto toda a sua fortuna, foi para Veneza onde conseguiu enganar a viuva de um alfaiate muito rico, a quem roubou, fugindo depois para Roma. Mudando de nome, inculcava-se como um medico muito celebre; e ajustou o seu quarto casamento com uma mulher que tinha um dote de vinte mil libras.

Tinha, porém, Deus destinado que este fosse o ultimo consorcio, pois, no acto de receber a bengão nupcial, foi o cirurgião reconhecido pela sua mulher de Veneza, que immediatamente o accusou ao governador de Roma.

Esta singular aventura, chegando aos ouvidos de Sixto 5.º, obrigou este pontifice a interrogar pessoalmente o réo.

— Santissimo padre — respondeu elle — eu confesso que, casando com a minha primeira mulher sem ter d'ella um perfeito conhecimento, me vi obrigado a abandonar-a por causa do seu mau genio; deixei a de Napoles, porque suas devassidões me envergonhavam; o acaso me fez casar terceira vez, em Veneza, com outra, cujos caprichos me fizeram fugir; e acabo agora mesmo de casar com a quarta, que conheço muito pouco e que cuido não conservarei por longo tempo.

O pontifice respondeu-lhe, rindo-se: — Visto que n'este mundo vos não é possivel encontrar mulher que vos sirva, deveis encontrar-a no outro mundo.

E ordenou immediatamente ao governador de Roma que mandasse enforcar este homem, para o qual, se vivesse muitos annos, mal chegariam todas as mulheres.

CAMINHO DE FERRO DE LECA. — Do *Com. do Porto*. — Para que não se dê uma apreciação menos exacta, como já tem acontecido, ás circumstancias que motivaram a dissolução da empreza do caminho de ferro de Leça, vamos expôr com verdade, para o que estamos authorisados, como as cousas se passaram, para desviar

juizos infundados e a ideia que vagava de que foram as desarrasoadas exigencias do governo que concorreram para tal resultado.

Em 30 de março ultimo foi dirigido ao governo o requerimento que pedia a concessão da via ferrea do Porto a Leça de Palmeira, considerado como tronco dos caminhos de ferro do Minho. O governo suspendeu a resolução d'este requerimento até que se lhe provasse que a projectada estação da Cordoaria podia ser ligada por uma via ferrea com a estação do caminho de Lisboa na baixa de Noêda.

Os snrs. engenheiros da empresa Gustavo de Sousa Reis e Manoel de Almeida Ribeiro, procederam aos estudos necessarios para este fim, e em meados do mez de julho foram aquelles dous cavalheiros a Lisboa, commissionados pela empresa, juntamente com o sr. Luiz Ferreira de Souza Cruz, apresentar ao governo o resultado dos seus estudos. Foi-lhes então dito que o governo nenhuma duvida tinha em conceder a empresa o caminho de Leça sem a condição de ser linha de testa, e que lhe faria tambem de bom grado a concessão da linha ferrea do Porto a Braga passando pela Foz, por Leça, e pela Povoia, obrigando-se a empresa a ligar esta linha ferrea com a estação de Campanhã.

Este resultado foi pelos commissionados da empresa comunicado aos srs. capitalistas signatarios do requerimento de 30 de março, os quaes, não querendo acceitar a concessão do caminho de Leça sem a condição de ser linha de testa, e querendo meditar mais de espaço sobre a acceitação da via proposta, resolveram que se dissolvesse a empresa que representavam, para dar lugar a que uma outra se apresentasse no caracter conveniente.

Este foi o motivo por que os commissionados da empresa se retiraram de Lisboa sem fecharem com o governo o contracto dos caminhos do Minho. Foi d'esse modo como as cousas se passaram; e injusto seria attribuir a dissolução da empresa a estorvos do governo, que está animado de intenções as mais sinceras em favor d'uma empresa nacional que se apresente no sentido por elle proposto. Nós fazemos votos para que ella se reorganise com pessoas de tanta respeitabilidade como aquellas cuja ausencia sentimos deveras.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Despachos Telegraphicos.

Pesth, 16 de agosto. — Considera-se imminente um rompimento com o imperio de Austria.

Vienna, 17. — O manifesto imperial dissolverá a Dieta. A Hungria prepara-se.

Napoles, 16. — Pacificam se as provincias sublevadas, e os insurgentes se apresentam.

Marselha, 17. — E' inevitavel a guerra na Herzegovina.

Ragusa, 16. — Houve alguns pequenos combates entre os insurgentes e as tropas turcas.

Londres, 12. — O trigo novo inglez é cotado de 58 a 66 sh. O trigo estrangeiro não sustenta preços. A cevada nova está de 32 a 40 sh., e a ervilha nova conserva-se firme a 34 sh. As aveias e as farinhas são fracas.

Um despacho de Melbourne, de 25 de junho, annuncia que a insurreição na Nova-Zelandia fazia progressos.

Idem, 13. — Shang-hai, 19 de junho. — São boas as relações dos embaixadores com os chinezes. Nas immediações de Hankow houve uma inundação do rio Yangtse, que assustou os habitantes.

Idem. — Portsmouth, 12. — A rainha foi no *yacht* a Spithead ao encontro do rei da Suecia, que se dirigiu a bordo do *yacht* real e acompanhou a rainha a Osborne. Desembarcou ao estrondo das salvas de artilheria.

Constantinopla, 7. — O principe de Montenegro tinha acceitado, com custo, uma

entrevista com Omer Pachá em Zabliac — Omer-Pachá chegou com um grande cortejo, porém, em vão esperou pelo principe, que pretextou um motivo de saude para não comparecer. Omer-Pachá, irritado, prepara-se para começar a guerra.

A Russia retirou seu representante da commissão mixta, allegando que não quer assistir á effusão do sangue christão.

O papel-moeda foi distribuido nas provincias: mas a Porta, para dissipar as repugnancias populares, dispõe-se a estabelecer uma amortisação a respeito deste papel.

ANNUNCIOS.

COLLEGIO DA ALEGRIA

PARA MENINOS DIRIGIDO POR P.^o NEVES, PROFESSOR DE LATIN NO COLLEGIO DA GUIA.

As proporções e conveniencias da casa, a boa direcção, educação e bons professores nada deixarão a desejar. Quem quizer programmas dirija-se por carta ao Director do mesmo Collegio na rua da Alegria n.º 283 Porto.

PELO cartório do escrivão Alvarenga, correm editos de 30 dias a chamar os credores certos e incertos que tiverem direito á quantia de 221\$500 réis, depositada por Manoel José Barboza desta villa no deposito publico, como arrematante de uma casa com seu quintal, sita na rua dos Ferreiros, e que foram do fallecido José Antonio dos Santos Ferreira Barboza, por aquelle arrematadas no inventario que por morte d'elle se anda fazendo. (154)

PELO cartorio do escrivão Cruz, correm editos de sessenta dias, desde 13 de Agosto, a citar o auzente em parte incerta no imperio do Brazil, Manoel José Martins, filho do fallecido Francisco da Costa Cruz, e de Rosa de Amorim, da freguezia de Cossourado, para juntamente com os demais seus irmãos fallarem na segunda audiencia posterior ao referido praso, a artigos de habilitação, por fallecimento daquelle seu pai, na acção que lhes promovem Antonio Martins e mulher, da freguezia de Mazarefes, julgado de Vianna, com a pena da mesma seguir á sua revelia. (155)

ARREMATACÕES

PELO juizo de direito desta villa e cartorio de — Lima — no dia 29 do corrente mez por nove horas da

manhã, na praça publica desta villa, se tem de proceder á arrematação de uma morada de casas terreas com uma porta e janella sita na rua das Capellas desta mesma villa avaliada em 43\$000: outra morada de casas terreas com duas portas e duas janellas para a estrada, sita no lugar do Bemfeito, freguezia de S. Martinho de villa Frescainha, avaliadas em 122\$000 réis, penhoradas a Maria Thereza e marido de S. Martinho de Villa Frescainha, em execução que lhes move Antonia Joaquina e marido Antonio de Campos desta villa —

(161)

NO dia 29 do corrente por nove horas d'amanhã na praça publica desta villa se tem de proceder na arrematação de uma morada de casas terreas sitas na rua das Capellas desta villa avaliada em 43\$000 rs. — outra morada de casas terreas com duas portas e duas janellas, sitas na freguezia de S. Martinho de Villa Frescainha avaliada em 180\$000 rs. pertencentes aos executados Maria Thereza e marido de S. Martinho de Villa Frescainha na execução que lhes move Antonia Joaquina e marido desta villa. Escrivão Lima (162)

CASA FELIZ

PORTO

Loteria da Misericordia de Lisboa.

4.^o EXTRACÇÃO DO 3.^o TRIMESTRE.

SORTE GRANDE

R\$ 10:000:000

CUNHA & RORIZ

Affiançados no Governo Civil do Porto, na conformidade do edital de 28 de Junho de 1860.

Teem á venda nas suas casas de Cambio, rua das Flores n.º 1 e 3, junto á Igreja da Misericordia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.º 96, bilhetes inteiros, a 6\$600, rs. meios ditos, a 3400, rs. quartos, a 1700, rs. e cautelas de 500 rs. e 250, rs. cuja extracção terá logar no dia 24 de Agosto.

Satisfazem todas e quaesquer encomendas que lhes sejam feitas das provincias, com toda a pontualidade, vindo acompanhadas do respectivo importe em vales do correio; e remellem aos seus freguezes as listas dos premios.

OS MESMOS venderam da ultima loteria os seguintes premios em bilhetes inteiros, e parte em meios ditos, quartos e cautelas de 500 e 250 rs.

| | | | |
|--------|----------|--------|----------|
| 1994 — | 200\$000 | 1564 — | 100\$000 |
| 593 — | 100\$000 | 4507 — | 100\$000 |
| 1333 — | 100\$000 | 4517 — | 100\$000 |
| 1336 — | 100\$000 | 4678 — | 100\$000 |

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Valongo o Sousa. Rua Direita n.º 28. —